



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A **CAMÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 014/2024, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação de 02 de julho 2024, até o dia 05 de julho de 2024.

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante, com cópia para todos os fornecedores que houverem solicitado cópia deste termo de referência.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	02/07/2024	07h00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	05/07/2024	07h30
003	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA/LANCES	05/07/2024	10h00 às 13h00

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: <http://www.bnc.org.br/>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com ênfase na Gestão de Patrimônio, para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 **QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.	MÊS	06	R\$ 6.833,33	R\$ 40.999,98



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



1.4 O Valor estimado total para a contratação para o Câmara Municipal de Arcoverde é de **R\$ 40.999,98 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024:

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

Órgão orçamentário: 1000 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.37 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Despesa 253 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 - MSC/STN - 1.501.0000 Recursos Próprios

3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste termo de referência e que atendam as condições no mesmo constantes.

3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio site <http://www.bnc.org.br/sistema>.

3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;

4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo site <http://www.bnc.org.br/sistema> a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.7 Uma vez enviada a proposta para o site indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 6 meses.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme Normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados no site, via “chat” por mensagem eletrônica.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2 ANEXO II- Estudo Técnico preliminar
 - 9.13.3 ANEXO III - Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Arcoverde, 01 de julho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.2.3 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 1.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 1.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 1.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 1.4.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 1.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - 1.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.5 Documentos para verificação da capacidade técnica:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



1.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

1.5.2 Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior ao quantitativo do Termo de Referência;

1.5.3 Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

1.5.4. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

1.5.5 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

1.6 É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara Municipal de Arcoverde-PE**;
2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Administração Pública Municipal**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Arcoverde, 01 de julho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA GESTÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA DE ARCOVERDE-PE

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE enfrenta um desafio significativo na gestão de seu patrimônio, o que inclui a manutenção, controle e otimização dos bens públicos. A falta de uma gestão eficaz pode resultar em desperdício de recursos, deterioração de ativos e falta de transparência, impactando negativamente a eficiência administrativa e a confiança da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



população. Para enfrentar esses problemas, é essencial contratar uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.

A principal solução reside na expertise técnica que uma empresa especializada pode oferecer. Esses profissionais são capacitados para implementar sistemas de controle patrimonial modernos e eficazes, que permitem a catalogação precisa, avaliação contínua e manutenção preventiva dos bens públicos. Além disso, eles podem desenvolver políticas e procedimentos padronizados para a aquisição, uso e alienação de ativos, garantindo conformidade com as normas legais e regulatórias.

No mesmo sentido, outra vantagem é a capacitação dos servidores municipais. A empresa contratada pode oferecer treinamentos específicos, capacitando os funcionários a utilizar ferramentas tecnológicas avançadas para a gestão de patrimônio, como softwares de gerenciamento de ativos. Isso não apenas melhora a eficiência, mas também promove a sustentabilidade das práticas implementadas a longo prazo.

Ademais, a contratação de uma assessoria especializada também pode aumentar a transparência e a prestação de contas, essenciais para a gestão pública. Com relatórios detalhados e auditorias periódicas, a Câmara Legislativa pode assegurar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma responsável e eficiente. Isso fortalece a confiança da comunidade e melhora a imagem institucional.

Ante o exposto, a solução para os problemas de gestão de patrimônio da Câmara Legislativa de Arcoverde-PE está na contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública. Esta medida proporcionará melhorias significativas na eficiência administrativa, transparência e sustentabilidade da gestão dos bens públicos, resultando em uma administração mais eficaz e confiável para a população.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE enfrenta desafios crescentes na gestão eficaz de seu patrimônio, que abrange uma ampla gama de bens públicos, desde imóveis e veículos até equipamentos tecnológicos. A ausência de um controle rigoroso e sistemático desses ativos resulta em problemas críticos, como a deterioração acelerada, perdas não identificadas, utilização inadequada e até mesmo o desperdício de recursos. Esses problemas não só comprometem a eficiência administrativa, mas também afetam a transparência e a credibilidade da gestão pública perante a população.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



Ademais, para abordar essas questões de maneira eficaz, é imprescindível a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública, com um enfoque específico na Gestão de Patrimônio. Empresas especializadas possuem a expertise e as ferramentas necessárias para implementar um sistema de gestão patrimonial robusto. Elas são capazes de realizar um inventário detalhado, avaliação periódica e manutenção preventiva dos bens, garantindo que cada ativo seja utilizado de maneira otimizada e esteja em conformidade com as normas vigentes.

Além disso, uma empresa especializada pode desenvolver políticas e procedimentos padronizados que norteiam a aquisição, uso e descarte dos ativos. Isso assegura que todos os processos relacionados ao patrimônio público sejam conduzidos de forma transparente e eficiente, minimizando o risco de corrupção e má gestão. A padronização dos processos também facilita a auditoria e a prestação de contas, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Outro ponto crucial é a capacitação dos servidores públicos. Empresas de assessoria em gestão patrimonial oferecem treinamentos específicos para os funcionários da Câmara, capacitando-os no uso de softwares avançados de gerenciamento de ativos e em práticas modernas de manutenção preventiva. Isso não apenas melhora a eficiência operacional, mas também garante que os conhecimentos e práticas implantados permaneçam na instituição, mesmo após o término do contrato de assessoria.

Além disso, a contratação de uma assessoria especializada também é justificável pelo aumento da transparência e da confiança pública. Através de relatórios detalhados e auditorias frequentes, a população pode acompanhar a forma como os recursos públicos estão sendo geridos, o que fortalece a confiança nas instituições públicas e melhora a imagem da administração municipal. Em um cenário onde a transparência é cada vez mais demandada pela sociedade, ter um sistema de gestão patrimonial eficaz se torna um diferencial significativo para a Câmara Legislativa.

Por tudo isso, a necessidade de contratar uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio para a Câmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE é evidente. Esta medida trará melhorias significativas na eficiência administrativa, assegurará a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, e promoverá uma gestão patrimonial sustentável e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto a população de Arcoverde.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

1.2.2 O prazo de execução do contrato será de 06 (seis meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21;

1.2.3 A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo;

1.2.4 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato;

1.2.5 modalidade de licitação;

1.2.5.1 Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/21;

1.2.6 Fundamentos Legais

1.2.6.1 A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

1.2.6.2 Leis Federais:

* Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.3. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A justificativa para calcular a estimativa com base nos últimos 12 meses do último contrato, conforme registrado nos boletins apresentados pelo último prestador de serviço, é essencial para garantir a transparência, eficiência e a alocação adequada dos recursos públicos, cumprindo princípios de responsabilidade fiscal e governança que são fundamentais para a gestão pública eficaz.

A escolha dos últimos 12 meses como base para o cálculo da estimativa assegura uma visão atualizada dos custos envolvidos no serviço, evitando a utilização de dados desatualizados que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



poderiam resultar em alocações orçamentárias inadequadas e ineficientes. Além disso, considerar o último contrato e os boletins apresentados pelo prestador de serviço fornece uma base sólida e verificável para a estimativa, uma vez que esses documentos são geralmente auditados e contêm informações detalhadas sobre os custos envolvidos.

No contexto da Câmara Municipal de Arcoverde, a gestão eficaz dos recursos públicos é fundamental para atender às necessidades da comunidade de forma eficiente. O uso de dados de contratos anteriores demonstra o compromisso da administração pública com a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos. Essa prática também promove a transparência, pois permite que os cidadãos e partes interessadas verifiquem facilmente como as estimativas foram calculadas, aumentando a confiança na gestão pública.

A Casa Legislativa Municipal desempenha um papel crucial no desenvolvimento da cidade, fornecendo serviços essenciais que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Garantir o bom andamento das atividades contínuas e diárias requer um planejamento cuidadoso, e a alocação de recursos com base em informações precisas é crucial para esse propósito. A transparência e a prestação de contas nas estimativas de contratos demonstram o compromisso da administração com a comunidade e seu desejo de utilizar os recursos públicos de forma responsável.

Por tudo isso, a justificativa para calcular a estimativa com base nos últimos 12 meses do último contrato, registrados nos boletins apresentados pelo último prestador de serviço, é uma abordagem sólida que promove a responsabilidade fiscal, a eficiência na gestão pública e a transparência. Ela garante que os recursos sejam alocados de maneira a atender às necessidades deste Órgão Legislativo Municipal a impulsionar o desenvolvimento da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que constrói confiança e prestação de contas junto aos cidadãos e partes interessadas.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos tomados de base o valor médio. No mesmo, os relatórios gerados encontram-se em anexo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES DE MERCADO E PREÇOS LEVANTADOS

Fontes de pesquisas: TOME CONTAS, BANCO DE PREÇOS

Relatório gerado: Entre o mês de junho de 2024.

Forma de pesquisa: Pesquisas via internet

2.1. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Os resultados foram compilados na planilha de preços estimados, registrando planilha de preços e valores obtidos. Com a metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média simples dos preços, excluindo-se as propostas que apresentaram valores significativamente superior à maioria. Ademais, busca-se evitar distorção no cálculo do preço médio.

Outrossim, será especificado no Termo de Referência os limites mínimos e máximos de aquisição dos objetos.

No mesmo sentido, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os itens I e II.

I- Painel de preços, disponível no endereço eletrônico, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

II- Aquisições e contratações similares de outros entes Públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- Dados publicados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora do acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2.2. ANÁLISE DE CENÁRIOS E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Nesta etapa é feita a avaliação dos cenários de contratação e a definição e justificativa da alternativa que mais se aproximam dos requisitos definidos. No mesmo sentido, visa-se a atender a demanda e promover assim, a competição entre os prestadores de serviços, sempre visando aos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade. Visando assim, o serviço mais vantajoso para a Administração Pública.

Ademais, levando em consideração as pesquisas realizadas e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que se adequam às necessidades dessa Casa Legislativa.

Por tudo isso, tal cenário é o mais vantajoso para a Administração Pública do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, padronização, segurança e eficiência e disponibilidade do mercado.

3. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.	MÊS	06	R\$ 6.833,33	R\$ 40.999,98

A solução estimada para a contratação é de **R\$ 40.999,98** (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). No mesmo sentido, segue em anexo documentos comprobatórios de contratações anteriores por este órgão que comprovam a série histórica do consumo.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇOS

A tabela a baixo juntamente com a planilha de composição de custos que estará em anexo a DISPENSA ELETRÔNICA apresenta as unidades de medida de cada item de contratação, a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



quantidade estimada de bens e serviços e o valor da contratação. No mesmo sentido, faz-se a análise crítica dos preços coletados para, ao final, definir a estimativa preliminar de preços mensal a serem pagos. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.	MÊS	06	R\$ 6.833,33	R\$ 40.999,98

Análise crítica dos preços coletados:

Considerando os orçamentos levantados entende-se, também, que os preços coletados utilizados para o orçamento apresentado estão de acordo com os característicos do mercado, representando capacidade de elegibilidade.

Ademais, o método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média do valor de cada custo da planilha de preços pesquisados dos orçamentos recebidos, que resultou no valor orçado estimado é de **R\$ 40.999,98 anual**.

Estimativa preliminar de preços **R\$ 40.999,98 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

6. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

Análise de riscos

Nº	Descrição do risco	Probabilidade da ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsável pelas ações
1.	Definir inadequadamente os requisitos da compra	Médio	Médio	Definir requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.	Aperfeiçoar controles internos.	Câmara de Arcoverde
2.	Solicitar quantidade inadequada	Médio	Alto	Levantamento das necessidades da unidade, a fim de estabelecer e justificar	Aperfeiçoar os cálculos de acordo com a demanda necessária.	Câmara de Arcoverde



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



				claramente as quantidades demandas do Termo de Referência.		
3.	Durante a operação interna do processo licitatório, levando em consideração a grande demanda de processos em andamento, a presente licitação pode sofrer com o atraso, o que pode impactar diretamente o mercado, uma vez que nossos valores apresentaram defasagem com os encontrados no mercado.	Médio	Alto	Implementação da licitação em caráter de urgência para atendimento da demanda.	Atualização das pesquisas de preços médio	Câmara de Arcoverde Setor Permanente de Licitação
4.	Durante a fase de seleção do fornecedor, ocorrem variantes nos valores ofertados, sendo possível que o/os ganhador/es não realize a contemplação de determinado	Médio	Médio	Procurar por um fornecedor para determinado produto, até mesmo por meio de possível processo de chamamento.	Atualização e adequação das especificações dos itens.	Setor de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



	produto que atenderia a demanda.					
5.	Material entregue com defeito, falha ou imperfeição	Alto	Médio	Contactar empresa exigindo substituição imediata.	Encaminhar pedido de solicitação de esclarecimento e providências.	Fiscal do Contrato

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. No mesmo sentido, importa garantir que sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação e implementação de diante dos riscos elencados no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e suas respectivas ações de prevenção e contingência, conclui-se que os riscos apresentados não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do objeto.

6.1. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

A Câmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE enfrenta desafios complexos na gestão de seu patrimônio, abrangendo a manutenção e controle de bens públicos essenciais para a operação eficiente e sustentável da administração pública. A falta de uma gestão patrimonial eficaz pode resultar não apenas em perdas financeiras e operacionais, mas também em impactos ambientais significativos que devem ser evitados.

Um dos impactos ambientais a serem considerados é a deterioração acelerada de imóveis e equipamentos devido à falta de manutenção preventiva adequada. Quando os ativos não são mantidos corretamente, pode haver um aumento na geração de resíduos, como materiais de construção descartados ou equipamentos eletrônicos obsoletos. Esses resíduos muitas vezes não são reciclados de forma apropriada, contribuindo para a poluição do solo e da água.

Além disso, a gestão inadequada do patrimônio pode levar ao uso ineficiente de recursos energéticos. Edifícios mal conservados tendem a ser menos eficientes energeticamente, resultando em maior consumo de eletricidade e combustíveis fósseis. Isso não só aumenta os custos operacionais, mas também a pegada de carbono da instituição, contribuindo para as mudanças climáticas.

Ademais, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública, com foco específico na Gestão de Patrimônio, pode mitigar esses impactos ambientais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



Empresas especializadas possuem o conhecimento e as ferramentas necessárias para implementar práticas de manutenção preventiva e corretiva que prolongam a vida útil dos ativos e minimizam a geração de resíduos. Elas também podem assessorar na adoção de tecnologias e procedimentos que aumentem a eficiência energética, como a instalação de sistemas de iluminação LED e a implementação de políticas de uso racional da energia.

Outrossim, importante também é a adoção de práticas de gestão sustentável de resíduos. A empresa contratada pode desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível. Isso reduz significativamente a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, mitigando a poluição ambiental.

Adicionalmente, uma gestão patrimonial eficaz pode incluir a avaliação e a adoção de práticas de compra sustentável, garantindo que os novos ativos adquiridos sejam ambientalmente amigáveis e energeticamente eficientes. Isso não só reduz o impacto ambiental, mas também pode resultar em economias financeiras a longo prazo.

Em conclusão, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio para a Câmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE é essencial para evitar impactos ambientais significativos. Com a expertise adequada, é possível implementar práticas sustentáveis que asseguram a conservação dos recursos naturais, promovem a eficiência energética e garantem a gestão responsável dos resíduos, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a administração pública.

6.2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS

Nesta etapa são elencados os principais resultados e benefícios que se espera atingir com a empresa selecionada.

- * Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para a execução dos serviços;
- * Redução de despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal;

7.0. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente	SIM



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



justificada?	
2. O alinhamento entre a contrata�o e o planejamento institucional do �rgo ou entidade est demonstrado?	SIM
3. Os requisitos tcnicos e a solu�o tecnolgica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens est coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de pre�os foram devidamente justificadas?	SIM
6. A anlise do cenrio e escolha do tipo de solu�o foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solu�o foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos pre�os foram feitas, a partir dos pre�os pesquisados?	SIM
9. H or�amento disponvel para a contrata�o no exerccio corrente, bem como previso de provimento de recursos no caso de contrata�o que se estenda por vrios exerccios no caso de servi�os contnuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contrata�o foram levantados, incluindo-se a�es para a preven�o ou contingncia?	SIM
11. A rela�o custo-benefcio da contrata�o  considerada favorvel e vantajosa para o �rgo ou entidade?	SIM
12. Ante o exposto, o presente estudo tcnico preliminar, declara-se que a aquisi�o  vivel, necessria e adequada a este �rgo. No mesmo sentido, convm ressaltar que o mercado j dispe de um nmero razovel de fornecedores capazes de oferecer a solu�o.	

8.0. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contrata o de uma pessoa jurdica especializada em assessoria em Gesto Pblica com enfoque na Gesto de Patrimnio para a Cmara Legislativa Municipal de Arcoverde-PE  uma deciso estratgica e imprescindvel. Essa medida visa sanar problemas crticos de controle e manuten o dos bens pblicos, que atualmente resultam em desperdcio de recursos, falta de transparncia e ineficincia operacional. Uma gesto patrimonial eficaz assegura que os ativos sejam utilizados de maneira otimizada, prolongando sua vida til e reduzindo custos desnecessrios.

No mesmo sentido, especialistas na rea possuem as ferramentas e o conhecimento necessrios para implementar sistemas de controle patrimonial modernos, realizar inventrios detalhados e desenvolver polticas de manuten o preventiva e corretiva. Alm disso, eles podem oferecer capacita o aos servidores municipais, garantindo a continuidade e sustentabilidade das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



boas práticas implementadas.

Outro benefício significativo é a promoção da transparência e da prestação de contas, essenciais para uma gestão pública responsável e confiável. Relatórios detalhados e auditorias periódicas aumentarão a confiança da população na administração municipal, melhorando a imagem institucional da Câmara Legislativa.

Portanto, a contratação de uma assessoria especializada não é apenas uma solução técnica, mas uma iniciativa fundamental para assegurar uma gestão pública eficiente, sustentável e transparente. Essa decisão trará melhorias significativas na administração dos recursos públicos, beneficiando toda a comunidade de Arcoverde-PE.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida.

Arcoverde 05 junho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste projeto a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio para a Câmara Municipal de Arcoverde – PE, conforme descrição do item 7 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21, art. 75º, inciso II, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O controle patrimonial é de vital importância para a evidenciação dos ativos de qualquer órgão público. O Poder Legislativo busca, através da contratação de uma assessoria especializada, obter uma situação segura relativa ao gerenciamento e controle dos bens móveis, visando à maximização da sua utilidade e eficiência.

Atualmente, a Câmara Municipal de Arcoverde enfrenta uma série de desafios no controle dos bens patrimoniais. A falta de um cadastro atualizado dos bens adquiridos desde sua implantação gera insegurança na gestão desses ativos. É comum a ausência de plaquetas de identificação em alguns bens, assim como a inexistência de um banco de dados completo e atualizado, contendo todas as informações técnicas necessárias para a devida gestão patrimonial, como valores, depreciação anual e reavaliação.

Além disso, há um acúmulo de inúmeros bens inservíveis que precisam ser registrados, tombados e encaminhados para doação ou leilão. A falta de gestão adequada desses itens dificulta a determinação do verdadeiro montante do patrimônio físico e financeiro de propriedade do Poder Legislativo Municipal, impactando negativamente na transparência e na eficiência administrativa.

Outrossim, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública, com enfoque na Gestão de Patrimônio, surge como uma solução eficaz para esses problemas. A empresa contratada poderá realizar um inventário detalhado dos bens, implementando um sistema de controle patrimonial robusto que inclua a identificação e catalogação de todos os ativos. Este processo permitirá a atualização constante das informações sobre os bens, facilitando a gestão e o planejamento patrimonial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



Ademais, a assessoria especializada desenvolverá políticas e procedimentos padronizados para a aquisição, uso, manutenção e descarte dos bens, garantindo conformidade com as normas legais e regulatórias. Isso não só melhorará a eficiência operacional, mas também promoverá a transparência e a prestação de contas, aspectos essenciais para a gestão pública responsável.

Ante o exposto, a contratação de uma assessoria especializada em Gestão Patrimonial é crucial para a Câmara Municipal de Arcoverde. Esta medida proporcionará uma gestão mais eficiente e transparente dos bens públicos, assegurando a maximização da utilidade dos ativos e a correta representação do patrimônio físico e financeiro. Assim, a Câmara poderá cumprir com suas responsabilidades de maneira mais eficaz, beneficiando toda a comunidade de Arcoverde.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A prestação de assessoria em Gestão Pública, com foco na gestão patrimonial a serem contratados importa em:

- I – Assessoria na elaboração de rotinas e normas para levantamento, registro em sistema informatizado e gestão de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal;
- II – Assessoria na criação e acompanhamento de uma equipe formada por servidores da Câmara Municipal, e supervisão de todos os trabalhos realizados na gestão patrimonial ora pretendidos;
- III – Levantamento em Planilhas de todos os bens móveis, com definição de especificações individuais de cada bem para posterior avaliação econômica daqueles sem respectiva Nota Fiscal, registrando inclusive o estado de conservação e localização precisa dos mesmos para orientação à necessária baixa do patrimônio;
- IV – Digitação e conferência em sistema a ser adquirido pela Câmara Municipal, de todos os bens levantados;
- V – Orientação à equipe de Patrimônio para o devido tombamento e emplaquetamento de todos os bens sem registros;
- VI - Avaliação econômica de todos os bens cujos documentos de aquisição não forem encontrados com Notas Fiscais, com base no estado de conservação e o valor econômico atual de mercado;
- VII – Emissão e conferência in loco de todos os bens em cada órgão da Câmara atualizando informações patrimoniais e de chefes de cada setor ou sala;
- VIII – Apresentação de relatório final de atividades à equipe de patrimônio a ser acompanhado de todos os Inventários de bens levantados em atendimento às normas em vigor,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



inclusive com c lculos de realiza o e deprecia o atualizados, para fins de fechamento de Balan o Anual;

IX – Orienta o t cnica, com informa es atuais dos bens pass veis de baixa e aliena o;

X – Emiss o de todos os Termos de Responsabilidade Patrimonial para cada Departamento;

XI – Orienta o aos t cnicos da C mara Municipal quanto aos procedimentos e rotinas a serem adotados a partir da presta o dos servi os ora contratados;

XII - Identifica o dos bens considerados inserv veis, ociosos, antiecon micos e irrecover veis, visando o desfazimento e baixa patrimonial.

3. OBRIGA OES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informa es dispon veis sobre o objeto deste TR.

3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresenta o da Nota Fiscal com as devidas reten es de impostos.

3.3. Prestar   CONTRATADA, quando necess rio, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Refer ncia, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

3.4. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas;

3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especifica es constantes na proposta, para fins de aceita o e recebimento;

3.6. Comunicar   Contratada, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.7. Acompanhar o cumprimento das obriga es da Contratada;

3.8. A contrata o ser  realizada com fundamento na Lei 14.133/21 e INSTRU OES NORMATIVAS.

4. OBRIGA OES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obriga es constantes em sua proposta;

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi es, conforme especifica es, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constar o as indica es referentes a: marca, fabricante, modelo, proced ncia e prazo de garantia ou validade;

4.3 Comunicar   Contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



comprovação;

4.4. Enviar DANFE e arquivo das notas fiscais para o e-mail;

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

5.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Arcoverde em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial, e para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

I - Garantir pelo menos 01 (um) técnico para atendimento presencial, prestando todas as consultas solicitadas.

II - A Contratada deverá prestar todos os serviços de atendimento aos técnicos, membros da Comissão de Patrimônio e a Direção Geral deste órgão quanto à execução do objeto.

III - As ações de controle patrimonial, acompanhadas pela Contratante, serão referendadas por estudos, formulários e fluxos de trabalho que lhe forem solicitados.

IV - A Contratada em nenhum momento poderá avocar a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos, os quais passam a fazer parte do acervo da Câmara Municipal de Arcoverde, sem qualquer restrição.

6. QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os produtos constantes deste Termo de Referência deverão ser garantidos, pelo período de 06 (seis) meses, que serão computados a partir da data da efetiva prestação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.	MÊS	06	R\$ 6.833,33	R\$ 40.999,98

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pelo gestor do contrato, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.2. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



estabelecidas fora do município de Arcoverde e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Arcoverde.

8.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº10.278, de 18 de março de 2020.

c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

8.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATADA promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

9 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Arcoverde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



9.2.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pelasua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.

9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

9.3 A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



reparação dos danos causados à Administração Pública:

a) Advertência;

b) Multa;

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na formada alínea “c” do item 9.8.1 infra.

9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.11. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



9.12.O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo **R\$ 40.999,98** (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Arcoverde para o exercício de 2024.

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

Órgão orçamentário: 1000 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.37 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Despesa 253 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 - MSC/STN - 1.501.0000 Recursos Próprios

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.

13.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

a) documentação jurídica da empresa:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.3 Documentos para a habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local desua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bemcomo o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.8.Após a apresentação de tais documentos a Embrapa Territorial examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

13.3.9.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas,quando houver.

13.4 Documentos para verificação da capacidade técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similaresao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

13.4.1.1. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior ao quantitativo do **item do quesito 7 desse Termo de Referência;**

13.4.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

13.4.1.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

13.4.1.4. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



13.5. É expressamente vedado à **Contratada**:

4. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara Pública Municipal**;
5. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Câmara Pública Municipal**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

14.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do licitante.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Após encerramento da fase de lances, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, para o e-mail camaradearcoverdecpl2022@gmail.com, sob pena de desclassificação. O mesmo prazo de 2 (duas) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



proposta.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Câmara Municipal de Arcoverde, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.1. Para fins de qualificação econômica-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no aviso de dispensa eletrônica.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. Formalização do ajuste

18.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que objetiva a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar a criação de um site moderno, intuitivo e funcional, atendendo às necessidades específicas da Câmara de Arcoverde. A expertise da empresa garantirá a instalação adequada da plataforma, a migração eficiente de dados do sistema atual (se houver) e a adaptação de conteúdos existentes para o novo ambiente digital.

18.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

18.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 06 (seis) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.1. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



se deve à necessidade constante de instalação adequada da plataforma, a migração eficiente de dados do sistema atual (se houver) e a adaptação de conteúdos existentes para o novo ambiente digital.

18.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

18.2.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

19.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Câmara Municipal, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

21.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22. LOCAL E DATA

Arcoverde-PE, 10 de junho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO N°/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARÁ MUNICIPAL DE ARCOVERDE E A EMPRESA..... NA FORMA DA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE, com sede no(a), na cidade de Arcoverde – Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Dispensa n. ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio, para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seus anexos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio.	MÊS	06	R\$ 6.833,33	R\$ 40.999,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2024, em 06 meses regida por a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Arcoverde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por motivo de interesse público.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO.

14.1. As condições para prorrogação do contrato encontram-se definidas no termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE.

15.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. As condições da qualificação econômico-financeira encontram-se definidas no termo de referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcoverde-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arcoverde, de de 2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



TESTEMUNHAS:

1-

2-